

LEI Nº 2.852, de 06 de abril de 1994

Autoriza o Executivo Municipal a indenizar faixa de terreno.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar o Sr. João Afonso Guimarães, a importância de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), pela utilização de faixa de terreno de sua propriedade, sendo no lote de n.º 01, quadra 73, zona 00.

Parágrafo único A faixa de terreno descrita neste artigo foi utilizada pelo Executivo Municipal para alinhamento e alargamento da Avenida São João e Rua Ari Barroso.

Art. 2º A indenização autorizada por esta Lei será efetivamente em moeda corrente do país, correndo toda a despesa por conta de dotação própria do orçamento vigente, inclusive as de escritura e registro.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de abril de 1994

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal